AUTÓGRAFO N° 069/CMNM/2025

PROJETO DE LEI Nº 013/CMNM/2025

DATA: 02 de junho de 2025

AUTORIA: Poder Legislativo

APROVADO

"Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica instituída a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Nova Mamoré para custear despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano, em viagens oficiais, nos seguintes casos:

I – Participação em reuniões, audiências e agendas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II – Presença em cursos, congressos, seminários, participação em atividades oficiais, e outros eventos técnicos ou institucionais para aprimoramento profissional e desempenho de suas funções;

III – Comparecimento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outros órgãos públicos para obtenção de subsídios sobre matérias em tramitação na Câmara Municipal.

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

IV – Deslocamento de motorista em apoio às viagens oficiais previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Não será devida a concessão de diárias quando a atividade ocorrer dentro da própria localidade de residência do vereador ou servidor.

CAPÍTULO II – Da Concessão das Diárias

Art. 2º. A concessão de diária dependerá de Memorando e Proposta de Diária (Anexo II e III), contendo o interesse público e obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Nome do agente beneficiado;

II – Cargo ou função exercida;

III – Origem e Destino da viagem;

IV – Período do afastamento;

V – Motivo do deslocamento;

VI – Meio de transporte.

§1º. O Memorando e a Proposta de Diária deverá ser apresentado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o início da viagem.

§2º. O afastamento que tiver início ou término em finais de semana ou feriados deverá ser expressamente justificado.

Art. 3º. A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão.

Art. 4º. O Memorando e a Proposta de Diária deverão ser encaminhados ao Presidente da Mesa Diretora, a quem competirá aprovar ou indeferir o pedido.

Parágrafo único. O ato de concessão de diárias deverá ser publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, ressalvados os casos em que a divulgação possa comprometer a segurança ou o sigilo das atividades desempenhadas.

CAPÍTULO III – Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor das diárias de viagem será o constante na tabela do Anexo I.

Art. 6º. O vereador ou servidor fará jus a:

I – Diária integral: quando o afastamento for superior a 12 (doze) horas e incluir pernoite, mediante comprovação de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano, desde que justificada a necessidade de atendimento institucional ou a participação em atividades oficiais.

II – Diária especial: quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, desde que haja necessidade de custeio de alimentação e deslocamento, desde que justificada a necessidade de atendimento institucional ou a participação em atividades oficiais.

§1º. Para deslocamentos realizados fora do Estado de Rondônia, o valor da diária integral será acrescido de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme tabela constante no Anexo I.

§2º. Para deslocamentos oficiais ao exterior, especialmente para municípios fronteiriços com o Brasil, o valor corresponderá ao da diária normal.

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

Para viagens a regiões mais distantes, o valor poderá ser estabelecido com base no valor da diária interestadual, desde que devidamente justificado no processo administrativo.

CAPÍTULO IV – Do Procedimento para Prestação de Contas

Art. 7º. O beneficiário deverá apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do retorno da viagem, os seguintes documentos comprobatórios:

I- Relatório circunstanciado de viagem (Anexo IV);

II- Registros fotográficos do local e das atividades realizadas;

III- Notas fiscais ou cupons fiscais que contenham o número do CPF do beneficiário e o endereço do estabelecimento emissor.

§1º. Poderão ser anexados, de forma complementar, outros documentos que comprovem a efetiva participação do beneficiário nas atividades previstas, tais como atestados, registros de localização por aplicativo, certificados de participação, declarações de presença ou documentos similares.

Art. 8º. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no artigo anterior, a qual será encaminhada ao Departamento de Controle Interno para análise e emissão de relatório técnico quanto à regularidade da despesa.

Parágrafo único. O relatório técnico será submetido à apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decidirá sobre a aprovação da prestação de contas, procedendo à respectiva baixa no processo administrativo.

Art. 9º. A não apresentação da prestação de contas, no prazo estabelecido no artigo anterior, impedirá nova concessão de diária ao agente até a regularização da pendência, sem prejuízo das medidas de responsabilização cabíveis.

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 10º. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei ensejará a obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos a título de diária, conforme decisão do Presidente da Mesa Diretora, no ato de análise e deliberação sobre a baixa da respectiva prestação de contas, sendo a devolução realizada por uma das seguintes modalidades:

I – desconto em folha de pagamento do vereador ou servidor beneficiário;

II – recolhimento direto por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos termos definidos pela Administração.

Art. 11º. O pagamento das diárias será efetuado antes da viagem. Em casos excepcionais, poderá ser realizado no prazo máximo de 24 horas após o retorno.

Art. 12º. Os casos omissos ou excepcionais não previstos nesta Lei serão analisados e decididos pelo Presidente da Mesa Diretora, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e do interesse público.

Art. 13º. Fica revogada a Lei nº 1.261/GP/2017, de 23 de agosto de 2017 e a Lei nº 2.261-GP/2024 de 19 de dezembro de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 10 de junho de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA
Presidente – CMNM

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

ANEXO I

ANEXO DA LEI Nº

CARGO	VALOR NORMAL	VALOR ESPECIAL	FORA DO ESTADO
VEREADOR	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 1.500,00
CHEFE DE GABINETE	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
DIRETORES DE DEPARTAMENTO	R$ 420,00	R$ 200,00	R$ 1.050,00
CONTRLE INTERNO	R$ 420,00	R$ 200,0	R$ 1.050,00
ASSISTENTE JURÍDICO	R$ 420,00	R$ 200,0	R$ 1.050,00
CONTADOR	R$ 420,00	R$ 200,0	R$ 1.050,00
ASSESSORES E CHEFEDE SEÇÃO	R$ 350,00	R$ 175,00	R$ 875,00
DEMAIS SERVIDORES	R$ 350,00	R$ 175,00	R$ 875,00

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

ANEXO II

ANEXO DA LEI Nº

Memorando nº ... Nova Mamoré, ... de .... de 2025.
Da: ...
Para: Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO
Assunto: Solicitação de Diária (FAZ)

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria, seus bons préstimos em autorizar o setor competente a disponibilizar recursos na ordem de .... (....) diária em meu nome, para me deslocar até o Município de...., para tratar .... o dia .... de .... de 2025.

Certo de que Vossa Excelência atenderá ao pedido ora formulado, sem mais agradeço à atenção dispensada.
Atenciosamente,

_____
NOME DO BENEFICIÁRIO
CARGO OU FUNÇÃO

_____
PRESIDENTE DA CMNM

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nome do Servidor ou Vereador: ...

Cargo ou Função: ...

Período: ...

Localidade de Destino: ...

Finalidade: ...

QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL A SER PAGO
	R$	R$

Declaro estar ciente de que o não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 7 da Lei XXXXXX, para a devida comprovação, poderá resultar no desconto do valor correspondente às diárias em meus vencimentos, no mês em curso ou, se necessário, no mês subsequente.

Tipo de Veículo: ...

Origem: **Destino**:

Data de saída: **Data de retorno**:

_____

Assinatura do beneficiário

Autorizo e determino que o servidor signatário da proposta viaje até a localidade acima indicada, tendo em vista tratar-se de interesse público municipal. Concedo-lhe a diária proposta.

Nova Mamoré, de de 2025.

_____

Presidente da CMNM/RO

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome do Servidor ou Vereador: ...

Cargo ou Função: ...

Período: ...

Localidade de Destino: ...

Meio de transporte utilizado: ...

Objetivo da viagem:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Justificativa e Motivação:

_____

_____

_____

_____

_____

Nova Mamoré, de de 2025.

_____

Assinatura do Beneficiário

ID: 183506 e CRC: B6DD299A

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	**Nº 069/CMNM/2025**	**10/06/2025**

ID: **183506**
CRC: **B6DD299A**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA**
Criação: **10/06/2025 12:18:01** Finalização: **10/06/2025 12:22:39**

Processo

Documento

MD5: **9DC25A9A90CA37384EF6B4791E97B75F**

SHA256: **18AF90A18C24D9C343F69929951441A90C7C0B4CE90BC9C3B863A3DAE02F61A8**

Súmula/Objeto:

AUTÓGRAFO Nº 069/CMNM/2025

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	10/06/2025 12:20:48
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	10/06/2025 12:21:26

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	10/06/2025 12:21:33

CIENTES

LARISSA SILVA SODRE ALMEIDA	10/06/2025 12:22:39
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	10/06/2025 15:28:18
JOSIELI DE ALMEIDA	11/06/2025 07:49:31
GABRIELA CARNEIRO MOZER	11/06/2025 08:08:08
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	11/06/2025 09:40:02

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	10/06/2025 12:24:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 183506 e o CRC B6DD299A.